



## **PARECER JURÍDICO**

### **Credenciamento nº 04/2023**

#### **I- Síntese Fática:**

Trata-se de análise de recurso administrativo protocolado pelo Senhor Paulo Roberto Worn, edital de credenciamento n. 04/2023, o qual possui como objeto o: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAIS PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL .

Versa o recurso administrativo sobre a exigência prevista nos itens 2.13 alíneas “c”, “d” e “e” itens, 4.4, 4.5 e 4.6, item 5.4 qual terão suas alegações esplanadas em momento oportuno.

Em síntese aduz o impugnante que as exigências infringem os dispositivos da lei 8.666/93, bem como os princípios de legalidade, isonomia e publicidade, e por fim requer que seja retirado do edital os itens anteriormente mencionados.

#### **II- Do Parecer:**

**Inicialmente cumpre ressaltar que o recorrente atuou como impetrante dos autos de Mandado de Segurança nº 50032493420218240052, no qual foi denegada a segurança conforme sentença e acórdão anexos.**

**Ressalta-se ainda que o objeto do mandado de segurança era a anulação do processo licitatório nº 31/2021, Credenciamento nº 04/2021 o qual possui o mesmo objeto do presente edital.**

**Sendo assim, visando a eficiência no serviço público informamos que o item 2.13, alíneas “c”, “d” e “e”, bem como os itens itens, 4.4, 4.5 e**



PREFEITURA DE  
**IRINEÓPOLIS**  
CNPJ 83.102.558/0001-05

[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br)



**4.6 se encontram nas páginas 6-10 do acórdão anexo o qual negou provimento ao recurso interposto.**

Com relação ao item 5.4 o qual veda a substituição de leiloeiro no dia da realização do ato oficial, o mesmo se dá no sentido de não infringir o disposto no item 5.3, o qual dispõe: “*A atuação dos leiloeiros credenciados, para cada leilão oficial, será definida de acordo com o Pré julgado do TCE SC nº 614, obedecendo a escala de antiguidade formulada pela Junta Comercial, **DESDE QUE ESSE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR**, de acordo com o ART. 41 Do Decreto nº 2189/32.*”

Referente ao item 5.6, entendemos que não configura ilegalidade, uma vez que trata-se de credenciamento o qual o edital ficará aberto pelo prazo de 1 (um) ano.

Outrossim, sugere-se que seja recomendado ao recorrente o dever de agir com urbanidade perante a Administração Pública, tendo em vista que o recurso interposto contém linguagem desrespeitosa.

Nesses termos estamos diante da realização de ato público tanto para a abertura dos envelopes quanto para a classificação de envelopes, quais todos os interessados serão avisados previamente, não havendo razões para apontar descumprimento da regra existente no art. 43 da lei de licitações, contudo sugere esta assessoria que além da convocação via e-mail seja publicada no site do município a data da sessão pública com a antecedência de 05 dias.

Ante o exposto o opino pelo indeferimento do recurso administrativo em questão.

É o parecer.

Irineópolis, 24 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Ana Maria Onevetch

OAB/PR nº 58.083



PREFEITURA DE  
**IRINEÓPOLIS**  
CNPJ 83.102.558/0001-05

[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br)

